COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.675, DE 2000

(Apensos os Projetos de Lei n°s 4.858, de 1998, 2.436, de 2000, 1.042, de 2003, 1.078, de 2003, 2.345, de 2003, 288, de 2007, e 1.146, de 2007)

Altera o art. 1º da Lei nº 9.092, de 12 de setembro de 1995, dispondo sobre a destinação de recursos da Loteria Esportiva Federal a entidades de assistência à pessoa portadora de deficiência.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado EDUARDO AMORIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.675, de 2000, de autoria do Senado Federal, tem por objetivo estender à Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi o direito à receita líquida de um concurso anual da Loteria Esportiva Federal, ou teste que a suceder, já concedido à Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE pela Lei nº 9.092, de 1995.

Em sua Justificação, o Autor alega ser mais justa a distribuição, entre as várias Federações existentes, de recursos de loterias destinados às instituições de assistência à pessoa portadora de deficiência.

Foram apensados à proposição que ora apreciamos:

 Projeto de Lei nº 4.858, de 1998, de autoria do Deputado Luís Barbosa, que destina dois por cento da arrecadação



bruta de todas as modalidades de loterias administradas pela Caixa Econômica Federal ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, vinculando a aplicação dos recursos a entidades beneficentes de assistência social registradas no Ministério da Previdência e Assistência Social;

- Projeto de Lei nº 2.436, de 2000, de autoria do Deputado José Carlos Coutinho, que destina três por cento da renda líquida das loterias de números da Caixa Econômica Federal às instituições governamentais de assistência ao menor;
- Projeto de Lei nº 1.042, de 2003, de autoria da Deputada Almerinda de Carvalho, que propõe a destinação de quatro por cento dos valores arrecadados pelas loterias federais e concursos de prognósticos da Caixa Econômica Federal às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs;
- Projeto de Lei nº 1.078, de 2003, de autoria do Deputado Dr. Ribamar Alves, que trata da destinação de meio por cento da arrecadação de loterias e concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal à Sociedade Pestalozzi do Brasil;
- Projeto de Lei nº 2.345, de 2003, de autoria do Deputado Luiz Bassuma, que visa a destinar três por cento da arrecadação de loterias e concursos de prognósticos exploradas pela Caixa Econômica Federal às entidades filantrópicas e sociedades civis de interesse público que prestem assistência à criança e ao adolescente;
- Projeto de Lei nº 288, de 2007, de autoria do Deputado
 Dr. Ubiali, que destina meio por cento da arrecadação dos concursos de prognósticos e das loterias federais às



Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs;

 Projeto de Lei nº 1.146, de 2007, de autoria do Deputado Valdir Colatto, que destina um por cento da arrecadação das loterias ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente – FNCA.

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda ao Projeto de Lei nº 4.858, de 1998, com o intuito de vincular meio por cento do montante estipulado pelo referido Projeto para obras assistenciais que atendam crianças e adolescentes "excepcionais".

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Cabe a esta Comissão apreciar, conclusivamente, o mérito da proposição principal e das apensadas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Esta proposição teve a tramitação iniciada na Comissão de Seguridade Social e Família desta Casa há duas legislaturas, tendo sido relatada pela Deputada Rita Camata, cujo Parecer, com o qual concordamos em sua totalidade, foi favorável ao Projeto principal e contrário aos dois primeiros apensados, os Projetos de Lei nºs 4.858, de 1998, com emenda, e 2.436, de 2000. Coube-nos atualizar o voto, incluindo três Projetos de Lei apensados na



legislatura passada: n°s 1.042, de 2003; 1.078, de 2003; e 2.345, de 2003; além de outros dois desta legislatura: n°s 288 e 1.146, ambos de 2007.

Os oito Projetos têm em comum o redirecionamento de recursos das loterias federais e concursos de prognósticos para ações de proteção à infância, à adolescência e às pessoas "excepcionais", seja na assistência social ou na defesa de seus direitos. Num primeiro momento, a medida pode parecer excelente, mas apresenta implicações no tocante às múltiplas alocações já existentes, fixadas por lei, para esses recursos.

Em primeiro lugar, cumpre lembrar as destinações legais dos recursos das diversas Loterias administradas pela Caixa Econômica Federal (Loteca, Lotogol, Lotofácil, Lotomania, Loteria Instantânea, Loteria Federal, Quina, Mega-Sena e Dupla Sena), de acordo com as Leis nºs 8.212 e 8.313, ambas de 1991, 9.288, de 1996, 9.615, de 1998, Lei Complementar nº 79, de 1994, e demais normas correlatas, a saber:

- 1) Fundo Nacional de Cultura: 3%;
- 2) Comitê Olímpico Brasileiro: 1,7%;
- 3) Comitê Paraolímpico Brasileiro: 0,3%;
- 4) Fundo Penitenciário Nacional: 3%, 3,14% ou 3,45%;
- 5) Programa de Financiamento Estudantil FIES: percentuais que variam de 1,96% a 7,8%;
- 6) Secretaria Nacional de Esportes: adicional de 4,5% e 10,5% sobre a Loteca;
- 7) Seguridade Social (percentuais diferenciados):
- Lotofácil, Loteca, Lotogol, Quina, Mega-Sena e Dupla Sena: 18,1%;
- Loteria Federal: 4,59% e adicional de 15%;
- Loteria Instantânea: 15,4%;



Lotomania: 7,95%;

Além dessas destinações, incidem sobre a arrecadação das loterias o Imposto Sobre a Renda de 13,8% (19,5% no caso da Loteria Federal), despesas de custeio e manutenção de serviços (20% ou 30%), tarifa de administração (5% ou 10%), comissão dos lotéricos (5% ou 9%), contribuição para o Fundo de Desenvolvimento das Loterias – FDL (1%) e, no caso da Loteria Federal, comissão da Caixa Econômica Federal (10%).

Observa-se, também, que a Loteria Esportiva tem por prioridade o incentivo ao esporte, como se pode notar pelo adicional de 4,5% incidente sobre a sua arrecadação para essa finalidade.

As Loterias Federais movimentam recursos da ordem de 4,2 bilhões de reais, dos quais houve repasse, pela Caixa Econômica Federal, no ano de 2006, de mais de 719 milhões de reais à Seguridade Social.

Vale notar que a Seguridade Social tem a garantia desses recursos, por força do art. 195 da Constituição Federal, embora não haja um percentual uniforme a incidir sobre todas as Loterias. Os recursos das Loterias Federais são compartilhados com outras instituições, após descontados o Prêmio Líquido (32,2% ou 45,5% para a Loteria Federal), as Despesas Administrativas (20%) e os demais repasses legais já vistos.

As propostas que defendem uma nova divisão dos recursos, mesmo com a nobre finalidade de apoio a crianças e adolescentes carentes, são inócuas, pois acabariam incidindo sobre os recursos da própria Seguridade Social, que contempla a área da Assistência Social, uma vez que essa não conta com percentual fixo imposto por lei. É o caso de todas as proposições apensadas ao Projeto principal.

Outra particularidade a ser ressaltada, é que os Projetos de Lei nºs 4.858, de 1998, e 1.146, de 2007, defendem a alocação de recursos das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal para área diversa da Seguridade Social, por meio do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, que é de responsabilidade do Ministério da Justiça e não do Ministério da



Previdência Social ou do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e não tem atuação direta em creches ou escolas profissionalizantes. O Fundo, nesse caso, seria o Fundo Nacional de Assistência Social e não o Fundo da Criança e do Adolescente, que tem seus recursos direcionados para a construção de Unidades de Atendimento e assistência sócio-educativa a adolescentes em conflito com a lei, além da manutenção de Unidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os Projetos de Lei nºs 2.436, de 2000, e 2.345, de 2003, que pretendem reservar parte da arrecadação das Loterias para apoio a entidades governamentais, filantrópicas e sociedades civis de interesse público voltadas à assistência de crianças e adolescentes, incorrem, também, no equívoco já mencionado anteriormente. Já há previsão de repasse de recursos de loterias para entidades governamentais e não governamentais e, como a Seguridade Social não conta com um percentual único, imposto por lei, é possível que a legislação vigente garanta um repasse maior do que as proposições pretendem, a depender da arrecadação.

Entendemos não ser factível a redivisão dos recursos oriundos das Loterias Federais, por configurar um desfalque na fatia atribuída à Seguridade Social, além de implicar pulverização desses recursos.

Do ponto de vista da política de distribuição dos recursos públicos, tanto as políticas educacionais, como as de saúde e as assistenciais, buscam hoje a universalização e a integração das pessoas a um ambiente social mais amplo. Parece-nos fundamental reforçar as formas de distribuição de recursos pela via da Seguridade Social, porque privilegiam os direitos de cidadania e o acesso universal.

Entretanto, o projeto de lei principal apenas postula a extensão, às Sociedades Pestalozzi, do tratamento já conferido às APAEs, qual seja, a destinação da renda de um sorteio anual da Loteria Esportiva, que corresponderia, atualmente, a cerca de 400 mil reais, dependendo da arrecadação.



Parece-nos justa essa proposta, que busca assegurar tratamento igualitário entre as Sociedades Pestalozzi e as APAEs, até porque se restringe a um sorteio anual, realizado em caráter especial. Sabemos da relevância do trabalho das Sociedades Pestalozzi, entidades que têm sua gênese na capacidade criativa da educadora Helena Antipoff, nos idos de 1932, quando fundou a primeira delas, em Belo Horizonte, com o propósito de promover o estudo, o tratamento, a educação e o ajustamento social de crianças e adolescentes com desenvolvimento mental excepcional.

Observa-se que o Projeto de Lei nº 1.078, de 2003, também destina recursos à Sociedade Pestalozzi do Brasil, porém o faz sobre percentual fixo, equivalente a meio por cento da arrecadação bruta das loterias e concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, previsão esta que difere da proporsição do Senado Federal, pois representa nova divisão de recursos, conforme descrito anteriormente, e com a qual não concordamos.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.675, de 2000, e pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 4.858, de 1998, da Emenda que lhe foi apresentada; 2.436, de 2000; 1.042, de 2003; 1.078, de 2003; 2.345, de 2003; 288, de 2007, e 1.146, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado EDUARDO AMORIM
Relator



Arquivo Temp V. doc

